

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de julho de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Mulyatt Antunes,

Secretário da Segurança Pública

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de julho de 1986.

DECRETO N.º 25.519, DE 17 DE JULHO DE 1986

Define a organização básica, a nível regional, dos serviços de assistência à saúde, cria 57 (cinquenta e sete) Escritórios Regionais de Saúde e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Considerando o processo de reestruturação da Secretaria da Saúde, que objetiva a integração, hierarquização e regionalização dos serviços de saúde que a compõem, e

Considerando o Decreto n.º 24.923, de 17 de março de 1986, que altera a estrutura dos Departamentos Regionais de Saúde, adequando-os às Regiões de Governo criadas pelo Decreto n.º 22.970, de 29 de novembro de 1984,

Decreta:

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Artigo 1.º — A coordenação e a direção das atividades de prestação de serviços de assistência à saúde no âmbito de determinada área geográfica passarão a ser exercidas pelas seguintes unidades:

I — Comissão Regional Interinstitucional de Saúde — CRIS, que se constitui na instância interinstitucional de coordenação;

II — Escritório Regional de Saúde — ERSAs, da Secretaria da Saúde, que se constitui na unidade de gerência.

SEÇÃO II

Das Comissões Regionais Interinstitucionais de Saúde — CRIS

Artigo 2.º — A Comissão Regional Interinstitucional de Saúde — CRIS de que trata o inciso I do artigo anterior é prevista no Convênio 7/83 celebrado em 27 de outubro de 1983 entre o Ministério da Previdência e Assistência Social — MPAS, o Ministério da Saúde — MS e o Governo do Estado para implantação e execução do Programa de Ações Integradas de Saúde no Estado de São Paulo.

Artigo 3.º — Cada Comissão Regional Interinstitucional de Saúde — CRIS tem a seguinte composição mínima:

I — o Diretor do Escritório Regional de Saúde;

II — o Chefe do Serviço de Medicina Social local, como representante do Ministério da Previdência e Assistência Social;

III — representantes de outros órgãos públicos que atuem no setor saúde e que se localizem na área de abrangência do ERSAs;

IV — representantes de outras entidades da comunidade que atuem no setor saúde e ensino.

Parágrafo único — Os representantes dos órgãos e entidades mencionadas nos incisos III e IV deste artigo serão definidos nos Termos Aditivos e de Adesão previstos no Convênio 07/83 a que se refere o artigo anterior.

Artigo 4.º — Às Comissões Regionais Interinstitucionais de Saúde — CRIS, além das competências previstas no Convênio 07/83 a que se refere o artigo 2.º deste decreto, em suas respectivas áreas de atuação, cabe:

I — propor diretrizes e prioridades de saúde;

II — aprovar os planos de investimento e custeio.

SEÇÃO III

Dos Escritórios Regionais de Saúde

Artigo 5.º — O Escritório Regional de Saúde — ERSAs tem por finalidade a consecução de um novo modelo de assistência à saúde da população da área de sua abrangência, mediante:

I — a integração, hierarquização e regionalização dos serviços de saúde que o compõem;

II — a integração dos recursos de saúde, a nível Federal, Estadual e Municipal, existentes na área de sua abrangência.

Artigo 6.º — São criados, na Secretaria da Saúde, 57 (cinquenta e sete) Escritórios Regionais de Saúde — ERSAs, unidades com nível de Departamento Técnico, sendo:

I — 15 (quinze) na Região Metropolitana da Grande São Paulo, diretamente subordinadas ao Coordenador do Programa Metropolitano de Saúde;

II — 42 (quarenta e dois) nas Regiões de Governo criadas pelo Decreto n.º 22.970, de 29 de novembro de 1984.

Parágrafo único — A subordinação de cada um dos Escritórios Regionais de Saúde criados pelo inciso II deste artigo será definida pelo respectivo decreto de organização.

Artigo 7.º — Os Escritórios Regionais de Saúde — ERSAs criados pelo inciso I do artigo anterior são os seguintes:

I — no âmbito do Município de São Paulo:

a) ERSAs 1, compreendendo os seguintes bairros: Sé, Liberdade, Cambuci, Aclimação, Barra Funda, Bom Retiro, Santa Cecília, Santa Ifigênia, Consolação, Bela Vista, Pari, Mooca, Ibirapuera, Indianópolis, Vila Mariana, Cerqueira César, Jardim Paulista e Brás;

b) ERSAs 2, compreendendo os seguintes bairros de: Butantã, Lapa, Perdizes, Pinheiros, Vila Madalena e Jardim América;

c) ERSAs 3, compreendendo os bairros de: Jabaquara, Saúde, Ipiranga e Vila Prudente;

d) ERSAs 4, compreendendo os bairros de: Tatuapé, Vila Formosa, Alto da Mooca, Vila Matilde, Penha de França, Belenzinho e Cangaíba;

e) ERSAs 5, compreendendo os bairros de: Itaquera, Guaianazes, São Miguel Paulista, Ermelino Matarazzo e Itaim Paulista;

f) ERSAs 6, compreendendo os bairros de: Santana, Vila Guilherme, Vila Maria e Tucuruvi;

g) ERSAs 7, compreendendo os bairros de: Perus, Jaruá, Pirituba, Vila Jaguará, Brasilândia, Nossa Senhora do Ó, Vila Nova Cachoeirinha, Limão e Casa Verde;

h) ERSAs 8, compreendendo os bairros de: Capela do Socorro, Parelheiros e Santo Amaro;

II — ERSAs 9, compreendendo os seguintes municípios: Diadema, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul e Santo André;

III — ERSAs 10, compreendendo os seguintes municípios: Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra e Mauá;

IV — ERSAs 11, compreendendo os seguintes municípios: Barueri, Santana do Parnaíba, Pirapora do Bom Jesus, Osasco, Itapevi, Jandira e Carapicuíba;

V — ERSAs 12, compreendendo os seguintes municípios: Taboão da Serra, Coria, Embu-Guaçu, Itapeetica da Serra, Jujubim, Embu e Vargem Grande Paulista;

VI — ERSAs 13, compreendendo os seguintes municípios: Guararema, Salesópolis, Suzano, Itaquaquecetuba, Biritiba Mirim, Ferraz de Vasconcelos, Poá e Mogi das Cruzes;

VII — ERSAs 14, compreendendo os seguintes municípios: Cajamar, Caieiras, Franco da Rocha, Francisco Morato e Mairiporã;

VIII — ERSAs 15, compreendendo os seguintes municípios: Santa Isabel, Guarulhos e Arujá.

Artigo 8.º — Os Escritórios Regionais de Saúde — ERSAs criados pelo inciso II do artigo 6.º deste decreto são os seguintes:

I — ERSAs 16 — Adamantina, compreendendo os seguintes municípios: Adamantina, Flora Rica, Flórida Paulista, Inúbia Paulista, Itapurú, Lucélia, Mariópolis, Osvaldo Cruz, Pacaembu, Sagres e Salmourão;

II — ERSAs 17 — Andradina, compreendendo os seguintes municípios: Andradina, Castilho, Guaraçá, Itapura, Lavinia, Mirandópolis, Murutinga do Sul, Nova Independência, Pereira Barreto e Sud Mennucci;

III — ERSAs 18 — Araçatuba, compreendendo os seguintes municípios: Alto Alegre, Araçatuba, Auriflora, Avanhandava, Barbosa, Bento de Abreu, Bilac, Birigui, Braúna, Buritama, Clementina, Coroados, Gabriel Monteiro, Gastão Vidigal, General Salgado, Glicério, Guararapes, Guzolândia, Luisiânia, Nova Luzitânia, Penápolis, Piacatu, Rubiácea, Santópolis do Aguapeí, Turiúba e Valparaíso;

IV — ERSAs 19 — Araraquara, compreendendo os seguintes municípios: Américo Brasileiro, Araraquara, Boa Esperança do Sul, Borborema, Cândido Rodrigues, Fernando Prestes, Dobrada, Ibitinga, Itápolis, Marão, Nova Europa, Rincão, Santa Ernestina, Santa Lúcia, Tabatinga e Taquaritinga;

V — ERSAs 20 — Assis, compreendendo os seguintes municípios: Assis, Campos Novos Paulista, Cândido Mota, Cruzália, Florínea, Ibiratema, Lutécia, Maracá, Palmital, Paraguaçu Paulista e Platina;

VI — ERSAs 21 — Avaré, compreendendo os seguintes municípios: Águas de Santa Bárbara, Arandu, Avaré, Barão de Antonina, Cerqueira César, Coronel Macedo, Fatura, Itá, Itaporanga, Manduri, Parapanema, Piraju, Sarutaá, Taquarí, Taquarituba e Tejuapá;

VII — ERSAs 22 — Barretos, compreendendo os seguintes municípios: Altair, Barretos, Bebedouro, Cajobi, Colina, Colômbia, Guafra, Guaraci, Jaborandi, Monte Azul Paulista, Olímpia, Pirangi, Severínea, Taiaçu, Taiúva, Terra Roxa, Viradouro e Vista Alegre do Alto;

VIII — ERSAs 23 — Bauru, compreendendo os seguintes municípios: Agudos, Arealva, Avaí, Balbinos, Bauru, Cabralia Paulista, Duartina, Jacanga, Lençóis Paulista, Lucianópolis, Macatuba, Pederneras, Pirajuí, Piratinga, Presidente Alves, Reginópolis e Ubarajara;

IX — ERSAs 24 — Botucatu, compreendendo os seguintes municípios: Anhembi, Areiópolis, Bofete, Botucatu, Conchas, Itatinga, Laranjal Paulista, Pardinho, Pereiras, Porangaba e São Manuel;

X — ERSAs 25 — Bragança Paulista, compreendendo os seguintes municípios: Águas de Lindóia, Amparo, Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Bragança Paulista, Joanópolis, Lindóia, Monte Alegre do Sul, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pinhalzinho, Piracaja, Serra Negra e Socorro;

XI — ERSAs 26 — Campinas, compreendendo os seguintes municípios: Americana, Artur Nogueira, Campinas, Cosmópolis, Indaiatuba, Itapira, Jaguariúna, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Monte Mór, Nova Odessa, Paulínea, Pedreira, Santa Bárbara d'Oeste, Santo Antônio da Posse, Sumaré, Valinhos e Vinhedo;

XII — ERSAs 27 — Caraguatatuba, compreendendo os seguintes municípios: Caraguatatuba, Ilha Bela, São Sebastião e Ubatuba;

XIII — ERSAs 28 — Catanduva, compreendendo os seguintes municípios: Ariranha, Catanduva, Catiguá, Itapua, Itajobi, Novo Horizonte, Palmareis Paulista, Pindorama, Paraiso, Sales, Santa Adélia, Tabapuá e Urupês;

XIV — ERSAs 29 — Cruzeiro, compreendendo os seguintes municípios: Areias, Bananal, Cruzeiro, Lavrinhas, Queluz, São José do Barreiro e Silveiras;

XV — ERSAs 30 — Dracena, compreendendo os seguintes municípios: Dracena, Junqueirópolis, Monte Castelo, Nova Guataporanga, Ouro Verde, Panorama, Paulicéia, Santa Mercedes, São João do Pau D'Alho e Tupi Paulista;

XVI — ERSAs 31 — Fernandópolis, compreendendo os seguintes municípios: Estrela d'Oeste, Fernandópolis, Guarani d'Oeste, Indiaporã, Macedônia, Meridiano, Mira Estrela, Pedranópolis, Populina, São João das Duas Pontes e Turmalina;

XVII — ERSAs 32 — Franca, compreendendo os seguintes municípios: Aramina, Batatais, Butiúza, Cristais Paulista, Franca, Guarã, Igarapava, Itirapuã, Ituverava, Jariquara, Miguelópolis, Patrocínio Paulista, Pedregulho, Restinga, Ribeirão Corrente, Rifaina e São José da Bela Vista;

XVIII — ERSAs 33 — Guaratinguá, compreendendo os seguintes municípios: Aparecida, Cachoeira Paulista, Cunha, Guaratinguá, Lorena, Piquete e Rosário;

XIX — ERSAs 34 — Itapetininga, compreendendo os seguintes municípios: Angatuba, Boituba, Capela do Alto, Cer-

quilho, Cesário Lange, Guareí, Itapetininga, Tatui, São Miguel Arcanjo e Sarapuá;

XX — ERSAs 35 — Itapeva, compreendendo os seguintes municípios: Apiaí, Buri, Capão Bonito, Guapiara, Iporanga, Itaberá, Itapeva, Itararé, Ribeira, Ribeirão Branco e Riversul;

XXI — ERSAs 36 — Jales, compreendendo os seguintes municípios: Aparecida d'Oeste, Dolcinópolis, Jales, Marinhópolis, Palmeira d'Oeste, Paranapuá, Rubinéia, Santa Albertina, Santa Clara d'Oeste, Santa Fé do Sul, Santana da Ponte Pensa, Santa Rita d'Oeste, São Francisco, Três Fronteiras e Urânia;

XXII — ERSAs 37 — Jau, compreendendo os seguintes municípios: Bariri, Barra Bonita, Bocaina, Boracéia, Dois Córregos, Igarapé do Tietê, Itaju, Itapuá, Jau e Mineiros do Tietê;

XXIII — ERSAs 38 — Jundiá, compreendendo os seguintes municípios: Cabreúva, Campo Limpo Paulista, Itatiba, Itupeva, Jarinu, Jundiá, Louveira, Morungaba e Várzea Paulista;

XXIV — ERSAs 39 — Limeira, compreendendo os seguintes municípios: Araras, Conchal, Cordeirópolis, Iracemápolis, Leme, Limeira, Pirassununga e Santa Cruz da Conceição;

XXV — ERSAs 40 — Lins, compreendendo os seguintes municípios: Cafelandia, Getulina, Guaiçara, Guaimbê, Guarantã, Lins, Pongaí, Promissão, Sabino e Uru;

XXVI — ERSAs 41 — Marília, compreendendo os seguintes municípios: Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Echaporã, Gália, Garça, Júlio Mesquita, Lupércio, Marília, Ocaçu, Oriente, Oscar Bressane, Pompéia e Vera Cruz;

XXVII — ERSAs 42 — Ourinhos, compreendendo os seguintes municípios: Bernardino de Campos, Chavantes, Ipauçu, Óleo, Ourinhos, Ribeirão do Sul, Salto Grande, Santa Cruz do Rio Pardo, São Pedro do Turvo e Timburi;

XXVIII — ERSAs 43 — Piracicaba, compreendendo os seguintes municípios: Águas de São Pedro, Capivari, Charqueada, Elias Fausto, Mombuca, Piracicaba, Rafard, Rio das Pedras, Santa Maria da Serra e São Pedro;

XXIX — ERSAs 44 — Presidente Prudente, compreendendo os seguintes municípios: Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Anhumas, Caiabu, Caiuá, Estrela do Norte, Iepê, Indiana, Marabá Paulista, Martinópolis, Mirante do Paranapanema, Narandiba, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Piquetobi, Pirapozinho, Rancharia, Regente Feijó, Sandovalina, Santo Anastácio, Santo Expedito, Taciba, Tarabai e Teodoro Sampaio.

XXX — ERSAs 45 — Registro, compreendendo os seguintes municípios: Barra do Turvo, Cananéia, Eldorado, Iguape, Itariri, Jacupiranga, Jujuiá, Miracatu, Pariqueira-Açu, Pedro de Toledo, Registro e Sete Barras;

XXXI — ERSAs 46 — Ribeirão Preto, compreendendo os seguintes municípios: Altinópolis, Barrinha, Brodósqui, Cajuru, Cássia dos Coqueiros, Cravinhos, Dumont, Guariba, Jaboricabal, Jardinópolis, Luiz Antônio, Monte Alto, Piranguiciras, Pontal, Pradópolis, Ribeirão Preto, Santa Rosa do Viterbo, Santo Antonio da Alegria, São Simão, Serra Azul, Serana e Sertãozinho;

XXXII — ERSAs 47 — Rio Claro, compreendendo os seguintes municípios: Analândia, Brotas, Corumbataí, Ipeúna, Itirapina, Rio Claro, Santa Gertrudes e Torrinha;

XXXIII — ERSAs 48 — Santos, compreendendo os seguintes municípios: Cubatão, Guarujá, Itanhaém, Mongaguá, Peruibe, Praia Grande, Santos e São Vicente;

XXXIV — ERSAs 49 — São Carlos, compreendendo os seguintes municípios: Descalvado, Dourado, Ibaté, Porto Ferreira, Ribeirão Bonito, Santa Rita do Passa Quatro e São Carlos;

XXXV — ERSAs 50 — São João da Boa Vista, compreendendo os seguintes municípios: Aguai, Águas da Prata, Candeia, Casa Branca, Divinolândia, Espírito Santo do Pinhal, Itobi, Mococa, Santa Cruz das Palmeiras, Santo Antônio do Jardim, São João da Boa Vista, São José do Rio Pardo, São Sebastião da Gramma, Tambaú, Tapiratiba e Vargem Grande do Sul;

XXXVI — ERSAs 51 — São Joaquim da Barra, compreendendo os seguintes municípios: Ipuã, Morro Agudo, Nuporanga, Orlândia, Sales de Oliveira e São Joaquim da Barra;

XXXVII — ERSAs 52 — São José do Rio Preto, compreendendo os seguintes municípios: Adolfo, Bady-Bassitt, Bálamo, Cedral, Guapiáçu, Ibirá, Icém, Jaci, José Bonifácio, Mendonça, Mirassol, Mirassolândia, Monte Aprazível, Neves Paulista, Nipoã, Nova Aliança, Nova Granada, Onda Verde, Orindúva, Palestina, Paulo de Faria, Planalto, Poloni, Potirrendaba, São José do Rio Preto, Tanabi, Uchoa e União Paulista;

XXXVIII — ERSAs 53 — São José dos Campos, compreendendo os seguintes municípios: Caçapava, Igaratá, Jacaré, Jambuí, Monteiro Lobato, Paraibuna, Santa Branca e São José dos Campos;

XXXIX — ERSAs 54 — Sorocaba, compreendendo os seguintes municípios: Araçoiaba da Serra, Ibiúna, Itu, Iperó, Mairinque, Piedade, Pilar do Sul, Porto Feliz, Salto, Salto de Pirapora, São Roque, Sorocaba, Tapiraí, Tietê e Votorantim;

XL — ERSAs 55 — Taubaté, compreendendo os seguintes municípios: Campos do Jordão, Lagoinha, Natividade da Serra, Pindamonhangaba, Redenção da Serra, Santo Antônio do Pinhal, São Bento do Sapucaí, São Luiz do Paraitinga, Taubaté e Tremembé;

XLI — ERSAs 56 — Tupã, compreendendo os seguintes municípios: Bastos, Borá, Herculândia, Iaci, João Ramalho, Parapuá, Quatã, Queiroz, Quintana, Rinópolis e Tupã;

XLII — ERSAs 57 — Votuporanga, compreendendo os seguintes municípios: Álvares Florence, Américo de Campos, Cardoso, Cosmorama, Floreal, Macauba, Magda, Monções, Nhandeara, Pontes Gestal, Riolândia, Sebastianópolis do Sul, Valentim Gentil e Votuporanga.

Parágrafo único — Os ERSAs 25 — Bragança Paulista, 35 — Itapeva e 50 — São João da Boa Vista serão sediados, respectivamente, em Amparo, Capão Bonito e Casa Branca.

Artigo 9.º — Os Escritórios Regionais de Saúde — ERSAs têm, em suas respectivas áreas de jurisdição, as seguintes atribuições: